

Turismo acessível: estudo da legislação brasileira e internacional sobre os direitos de pessoas com deficiência

Donária Coelho Duarte

Doutora em Engenharia de Produção pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) - Florianópolis, SC - Brasil. Coordenadora do Núcleo de Estudos em Turismo Responsável, Acessível e Sênior (NETRAS FOR ALL) da Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF - Brasil. Professora da Universidade de Brasília (UnB) - Brasília, DF - Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/7361440038891329>

E-mail: donaria@unb.br

Géssika da Silva Lemos

Graduanda em Gestão do Agronegócio da Universidade de Brasília (UnB) - Câmpus Planaltina - Brasília, DF - Brasil.

<http://lattes.cnpq.br/4814674623292512>

E-mail: lemosgessika@gmail.com

Submetido em: 30/07/2017. Aprovado em: 10/09/2017. Publicado em: 03/12/2017.

RESUMO

Este artigo analisa a legislação brasileira em paralelo com a internacional no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência, tendo como pano de fundo a realização de um turismo acessível. Assim, além do Brasil, foi feito levantamento de cunho documental na Austrália, Canadá, EUA e União Europeia, de modo a realizar uma análise comparativa das leis nesses países/continentes. Além da pesquisa documental, o estudo embasou-se em pesquisa bibliográfica, tendo como foco o turismo responsável e acessível. Os dados levantados mostram que o Brasil evoluiu em suas leis voltadas para atender pessoas com deficiência. Constatou-se que, além da própria Constituição de 1988, há a Lei nº 7.853 de 1989, exclusiva a essas pessoas, e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, de 2015. Conclui-se, portanto, que a legislação do Brasil apresentou grande progresso, ao longo dos anos, nos direitos das pessoas com deficiência, conquistando posição privilegiada se comparada aos demais países/continentes. Entretanto, constatou-se também que EUA, Austrália, União Europeia e Canadá têm mobilizado a inclusão dessas pessoas no turismo por outros meios que vão além das leis, o que tem possibilitado uma inclusão de fato.

Palavras-chave: Legislação. Pessoas com deficiência. Inclusão. Turismo acessível.

Accessible tourism: study of Brazilian and international legislation about the rights of people with disabilities

ABSTRACT

This article analyzes the Brazilian legislation in parallel with the international about the rights of people with disabilities, having as background the realization of an accessible tourism. Thus, besides Brazil, a documentary survey was made in Australia, Canada, USA and European Union, to realize a comparative analysis of the laws in these countries/continents. In addition to research, the study was based on bibliographical research focusing on tourism responsible and accessible tourism. The data show that Brazil has evolved in its laws to satisfy the people with disabilities. It was found that, beyond the Constitution of 1988, there is Law no. 7.853 of 1989, exclusive to these persons and the Statute of the Person with Disabilities of 2015. It is concluded, therefore, that Brazil's legislation has made great progress during the years in the rights of persons with disabilities, gaining a privileged position when compared to other countries/continents. However, it was also found that the USA, Australia, European Union and Canada have mobilized the inclusion of these people in tourism by other means that go beyond the laws, which has made possible inclusion, in fact.

Keywords: *Legislation. People with disabilities. Inclusion. Accessible tourism.*

Turismo accesible: estudio de la legislación brasileña e internacional sobre los derechos de personas con discapacidad

RESUMEN

Este artículo analiza la legislación brasileña en paralelo con la internacional en lo que se refiere a los derechos de las personas con discapacidad, teniendo como telón de fondo la realización de un turismo accesible. Así, además de Brasil, se hizo un levantamiento de cuño documental en Australia, Canadá, EUA y Unión Europea, para realizar un análisis comparativo de las leyes en esos países/continentes. Además de la investigación documental, el estudio se basó en investigaciones bibliográficas teniendo como foco el turismo responsable y el turismo accesible. Los datos levantados muestran que Brasil ha evolucionado en sus leyes dirigidas a atender a las personas con discapacidad. Se constató que, además de la propia Constitución de 1988, hay la Ley nº 7.853 de 1989 exclusiva a esas personas y el Estatuto de la Persona con Discapacidad de 2015. Se concluye, por lo tanto, que la legislación de Brasil ha presentado un gran progreso a lo largo de los años en los derechos de las personas con discapacidad, conquistando una posición privilegiada si se compara con los demás países/continentes. Sin embargo, se constató también que EUA, Australia, Unión Europea y Canadá han movilizadado la inclusión de esas personas en el turismo por otros medios que van más allá de las leyes, lo que ha posibilitado una inclusión, de hecho.

Palabras clave: *Legislación. Personas con discapacidad. Inclusión. Turismo Accesible.*

INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira encontra-se ainda com dificuldade para assegurar os direitos legislativos das pessoas com deficiência. Estas, por sua vez, sofrem com a desigualdade devido às condições ineficientes do ambiente em que estão inseridas, impedindo-as de usufruir deste como qualquer outro cidadão. O Censo Demográfico de 2010 apontou que 45.606.048 de pessoas declararam ter algum tipo de deficiência, o que correspondia a 23,9% da população brasileira (IBGE, 2010). Percentual esse significativo e que merece atenção do Estado a fim de tornar excludente qualquer discriminação a essa parcela da população.

Nesse cenário, Duarte *et al.* (2015) consideram que um dos maiores desafios da sociedade brasileira nos dias de hoje é o enfrentamento da questão da desigualdade e da exclusão social em um país democrático, no qual se pressupõe a ampla participação dos mais diversos atores sociais.

Constata-se que a legislação brasileira tem procurado dar respaldo a essas pessoas, de modo que possam exercer sua cidadania plena e reduzir eventuais dificuldades que possam ser encontradas. Um exemplo disso é a *Constituição Federal* (artigos 227 e 244), cujo objetivo é evitar qualquer tipo de discriminação que as pessoas com deficiência possam vir a sofrer. Infelizmente, na prática, o resultado da aplicação da legislação ainda se mostra ineficiente, o que repercute em diversas áreas, inclusive no turismo. Este, por sua vez, tem apresentado uma demanda por serviços acessíveis, mas no seu âmbito geral ainda é falho em questões de acessibilidade, mesmo diante de um contexto em que a legislação tem procurado garantir esse quesito.

Segundo Peixoto e Neumann (2009, p.147), o “turismo acessível para todos significa fazer viagens e destinos, produtos e informação turística apropriada para todos aqueles que têm necessidades especiais ao nível de acessibilidade [...]”.

Corroborando, Duarte *et al.* (2015) consideram que o turismo acessível surge como um potencial

motivador de inclusão social, pois visa a ampliação da participação de todos nessa atividade com a finalidade de proporcionar às pessoas a oportunidade de acesso a atividades comuns e não em grupos isolados e estigmatizados.

Entende-se que proporcionar um turismo acessível é, portanto, uma forma de integrar na sociedade as pessoas deficientes, além de propagar um turismo responsável que consequentemente dissemina a importância de igualdade na prestação de serviços para todos, sem discriminação ou limitações do meio. Entretanto, percebe-se que para que haja o turismo acessível, outros quesitos devem ser plenamente garantidos ao cidadão, como o seu direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao transporte, dentre outros.

Levando em consideração tal contexto, o presente artigo busca analisar a legislação brasileira, de modo a apresentar como se deu a sua evolução no que se refere ao direito das pessoas com deficiência. Tal análise terá como base a realização de um paralelo com a legislação internacional sobre acessibilidade em países/continentes como Austrália, Canadá, EUA e União Europeia, por serem considerados países de referência no tema. Logo, o objetivo deste artigo é fazer uma análise da legislação brasileira em comparação à internacional no que se refere ao direito das pessoas com deficiência, analisando tais leis com o objetivo de tornar o turismo acessível uma realidade.

METODOLOGIA

Para alcance do objetivo do presente artigo, a metodologia adotada se embasou primeiramente na pesquisa bibliográfica focada nos temas responsabilidade, turismo responsável e acessibilidade no turismo, os quais foram pesquisados por meio de banco de dados da internet e revistas físicas. Pôde-se, assim, dar a fundamentação teórica para análise da importância social do turismo acessível às pessoas com deficiência, colaborando para a análise dos seus respectivos direitos presentes na legislação brasileira e internacional.

Já o levantamento sobre a evolução da legislação brasileira referente aos direitos das pessoas deficientes foi realizado por meio da pesquisa documental. Para Pádua (2007, p.54), a pesquisa documental vai permitir “[...] documentar um processo de desenvolvimento, mudanças, crescimento e outros”. Assim, por meio da pesquisa documental foi possível vislumbrar possíveis progressos conquistados pelas pessoas deficientes nos seus direitos constituintes na legislação do Brasil, permitindo analisar o seu desenvolvimento e esforços para atender essa parte da população que sofre com a exclusão dada a suas limitações. Vale lembrar que a pesquisa documental se deu tanto no levantamento sobre a legislação brasileira voltada para os direitos das pessoas com deficiência quanto no levantamento da legislação internacional. Para tanto, foi realizado um estudo na Austrália, Canadá, EUA e União Europeia por serem considerados referências mundiais no tema. Os dados coletados serviram, portanto, para realizar um parâmetro entre a legislação brasileira e internacional, no tocante direito das pessoas deficientes, o que possibilitou a construção de uma análise crítica da legislação do Brasil.

A análise dos dados levantados para a construção do artigo se deu no âmbito qualitativo, devido ao fato de procurar o aprofundamento nas vertentes envoltas no direito das pessoas com deficiência e as consequências disso para a realização de um turismo acessível.

O TURISMO RESPONSÁVEL E O TURISMO ACESSÍVEL

Tendo em vista o objetivo do presente artigo, faz-se necessário realizar uma abordagem inicial sobre turismo responsável, já que o turismo acessível está inserido nesse contexto maior, ou seja, sob o enfoque da responsabilidade. Este deve ser pensado em benefício mútuo do ambiente, da economia e da população, o que conseqüentemente remete à inclusão das pessoas com deficiência por meio da acessibilidade no turismo.

Duch e Melo (2015, p. 3) dizem que a “[...] atividade do turismo deve ser mais um instrumento de representação social e de possibilidade de

interações entre os destinos e atrativos turísticos com todos os seus visitantes”, portanto o turismo responsável é um segmento voltado para atender a sociedade como um todo.

Ao entender o turismo como um meio propício ao convívio social, percebe-se sua relação com a responsabilidade social. Segundo Meneses e Reis (2009, p. 111), a “[...] responsabilidade exige fundamentalmente a consciência dos atos praticados, a capacidade de sentido adequado aos princípios éticos”. Todos os envolvidos no turismo devem, portanto, colaborar por meio dos seus atos para a realização de um turismo responsável.

Compreende-se que o turismo responsável é aquele que age minimizando os impactos negativos no âmbito econômico, ambiental e social. Promover, então, a inclusão das pessoas com deficiência é uma forma de combater esses impactos no âmbito social. Entende-se que não se pode pensar em responsabilidade sem se preocupar com a integração de todos na sociedade, lembrando que pessoas com deficiência são as mais prejudicadas em relação ao livre acesso aos serviços disponíveis.

Nesse sentido, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, no art. 3º define acessibilidade como:

A possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida. (BRASIL, 2015).

De acordo com Duarte e Borda (2013, p. 369), a acessibilidade no turismo “visa, primordialmente, o reconhecimento do outro (o deficiente) em seus direitos e responsabilidades. Busca, portanto, colocá-lo não como alguém ‘digno de pena’, mas como alguém capaz de exercer todas as atividades turísticas de forma equânime – como igual”.

O turismo acessível neste contexto, de acordo com o pensamento de Predif (2014 *apud* SELLARÉS *et al*, 2015), é definido como aquele que ultrapassa todo e qualquer impedimento físico, sensorial e o de

comunicação, de modo a assegurar que todos, sendo deficiente ou não, possam usufruir plenamente do ambiente e os seus serviços e produtos oferecidos.

Corroborando, Darcy e Buhalis (2011) consideram o turismo acessível como uma forma de turismo que envolve um processo colaborativo entre os *stakeholders* que permite às pessoas com diferentes necessidades (mobilidade, visão, audição e cognição) usufruir do serviço de forma independente, com equidade e dignidade, por meio da oferta de produtos, serviços e ambientes adequados as suas necessidades.

Entende-se assim que é um direito de todos poder se beneficiar dos serviços e produtos oferecidos pelo turismo. Para tanto, é necessário que os destinos turísticos estejam devidamente preparados para receber pessoas com deficiência, uma vez que elas possuem certas limitações (MENDES, 2010).

Promover a acessibilidade no turismo é, portanto, dar a oportunidade às pessoas deficientes de gozar da sua cidadania igualmente perante a sociedade, sem negligenciar quaisquer dos seus direitos constituídos na legislação. Este assunto será abordado a seguir.

EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VOLTADA PARA PESSOAS DEFICIENTES E LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL: BREVE ABORDAGEM

Esta seção busca apresentar a evolução da legislação brasileira e internacional no que se refere ao direito das pessoas com deficiência. Nesse sentido, percebe-se que no Brasil muitas leis foram criadas no intuito de atender às necessidades das pessoas com deficiência; dentre elas, as primeiras foram a Lei Braille de 1962 e a Lei nº 7.070 de 1982, voltada para auxiliar os deficientes físicos por meio de uma pensão especial (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2016).

Na *Constituição da República Federativa do Brasil* de 1988, já se encontravam os artigos referentes aos direitos das pessoas com deficiência, mas somente em 1989 foi promulgada a Lei nº 7.853, exclusiva para atender essas pessoas. Com relação

à locomoção/transporte, duas leis foram criadas após, sendo a Lei nº 8.899 de 1995 e a Lei nº 8.989 de 1995 (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, 2016).

Mais recentemente, em 2016 entrou em vigor a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 denominada *Estatuto da Pessoa com Deficiência* (BRASIL, 2015).

Percebe-se que a legislação brasileira passou a incluir as pessoas com deficiência tanto por meio de leis mais genéricas (como a *Constituição Federal*) quanto por meio de leis mais específicas, de modo a buscar garantir os seus direitos de maneira mais abrangente.

Em 1990 foi aprovada a *Lei dos Americanos Portadores de Deficiência* (*The Americans With Disabilities Act - ADA*). O ADA é uma lei dos direitos civis que proíbe a discriminação baseada na deficiência. Tal lei exige que os empregadores ofereçam acomodações razoáveis aos funcionários com deficiência e impõe requisitos de acessibilidade em acomodações públicas (DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA, 2012). O texto do ADA sofreu algumas alterações nos anos de 2008 e 2010, a última referente às normas para um design acessível (DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, 2010).

Nota-se que a Lei ADA ao longo do tempo procurou se adaptar à realidade das pessoas com deficiência, ao se ampliar na busca de um ambiente mais acessível, de modo que sofreu alterações.

Com relação à lei australiana, na sua *Constituição* de 1901, já existiam alguns artigos voltados às pessoas com deficiência (AUSTRALIAN CONSTITUTION, 1901). Muitos anos depois foi consentida a Lei nº 135, *Disability Discrimination Act - DDA* de 1992, exclusiva às pessoas deficientes (AUSTRALIAN HUMAN RIGHTS COMMISSION, 2015). Entretanto, na Austrália, antes da DDA, já existia uma lei voltada para atender alguns serviços às pessoas com deficiência, sendo esta a *Disability Services Act* – de 1986. (DISABILITY SERVICES ACT, 1986).

Percebe-se que a Lei DDA é o foco para atender as pessoas com deficiência, uma vez que tanto a Constituição e a Lei de 1986 não foram suficientes para incluir a todas as necessidades dessas pessoas.

Vale destacar que na Austrália, além da legislação existente, outro mecanismo eficiente no país e que contribui para dar assistência às pessoas com deficiência é o site da *Australia for All*, que é um meio de promover conteúdos respectivos à acessibilidade (AUSTRÁLIA FOR ALL, 2015).

No que se refere ao continente europeu, na *Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia* – EU, que foi pensada pela primeira vez em ser consagrada pelo Conselho Europeu de Colônia em 1999, encontram-se incluídos os primeiros direitos das pessoas com deficiência. (EUR-LEX, 2016).

A *Carta dos Direitos Fundamentais* foi incluída no tratado assinado em 2004 que permitiu estabelecer a *Constituição para a União Europeia* (THE EUROPEAN UNION CONSTITUTION, 2016). Entretanto, em 2003, no “Ano Europeu das Pessoas com Deficiência”, buscou-se integrar mais essas pessoas. Esse ano foi definido em 2001 por meio da comunicação da comissão conhecida por “Rumo a uma Europa sem barreiras para as pessoas deficientes” (EUR-LEX, 2016).

Sendo signatária na *Conversão da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência* (CDPD), a União Europeia criou uma comissão em 2010, conhecida por Estratégia Europeia para Deficiência 2010-2020, com um plano de ação voltado para deficientes (KRAATZ, 2015).

Na União Europeia o turismo acessível também tem sido incentivado pela fundação European Network for Accessible Tourism - ENAT, que disponibiliza informações pertinentes sobre a acessibilidade de estabelecimentos e orientações a respeito no seu *site* (ENAT, 2015).

Entende-se que o continente europeu tem uma forte preocupação em tornar real, na prática, a acessibilidade e combater a discriminação contra as pessoas com deficiência.

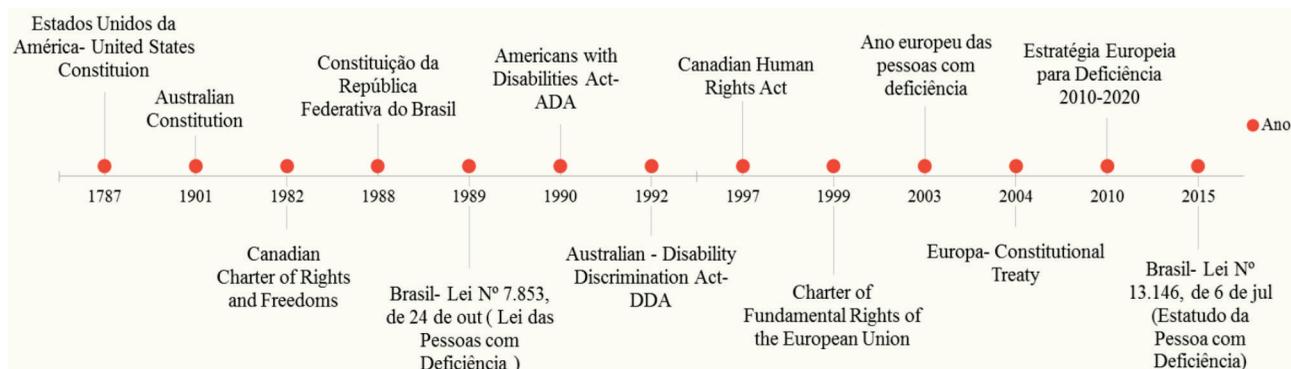
No Canadá, as pessoas com deficiência passaram ser inclusas na sua *Constituição* datada de 1982, *Canadian Charter of Rights and Freedoms* e na Lei de 1977, *Canadian Human Rights Act*, que é a Lei dos Direitos Humanos Canadenses (CANADIAN HUMAN RIGHTS COMMISSION, 2016). As leis do país passaram a se aperfeiçoar ao ponto de criar uma poupança chamada *Canada Disability Savings Act*, de 2007 (CANADIAN DISABILITY SAVINGS ACT, 2007).

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA VOLTADA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA TENDO COMO BASE A LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL

Para fins de compreensão das legislações abordadas no presente artigo, esta seção apresentará uma análise dos direitos concebidos por lei às pessoas com deficiência, ao abordar os aspectos principais observados na evolução das leis do Brasil juntamente com a dos Estados Unidos, Austrália, Canadá e União Europeia.

A figura 1 apresenta a linha do tempo que mostra os principais acontecimentos referentes à legislação de cada país/continente voltada às pessoas com deficiência, destacando-se a constituição dos cinco países em estudo.

Figura 1 – Linha do tempo da legislação das pessoas com deficiência



Fonte: Elaborado pelas autoras.

Observa-se que os Estados Unidos da América foram o primeiro país a normatizar uma constituição, porém somente em 1992 tiveram lei voltada para atender os direitos das pessoas com deficiência. O Brasil se destaca por desenvolver a primeira lei voltada exclusivamente aos indivíduos deficientes.

Essa realidade não se limita a afirmar que nunca antes na sociedade havia se pensado nas dificuldades e, portanto, nas limitações encontradas pelas pessoas com deficiência. De fato, o Brasil esteve à frente, na medida em que desde 1962 já havia criado sua primeira lei específica a determinada deficiência, a Lei nº 4.169, do *Código de Contrações e Abreviaturas Braille*. Muitas outras leis vieram a ser desenvolvidas e, mais recentemente, em 2015, como observado na linha do tempo, o país passou a ter o próprio *Estatuto das Pessoas com Deficiência*.

Observa-se que os Estados Unidos da América, por meio da sua lei ADA, e a Austrália, pela DDA, são os outros países que buscaram criar leis voltadas a atender pessoas deficientes de forma exclusiva, pois o Canadá e a União Europeia abrangem de maneira mais geral esse segmento em suas leis.

Por fim, vale lembrar a importância da Constituição de cada país, pois percebe-se sua relevância para o público-alvo em estudo, por ser uma das primeiras iniciativas legais de combate à discriminação. Independentemente de ser ou não antiga, a Constituição permanece tendo forte atuação na promoção da igualdade, principalmente para com

os mais fragilizados por suas diferenças, seja racial, por uma deficiência, ou condição social.

No quadro 1, a seguir, tem-se um panorama tanto do Brasil quanto dos demais países/continentes foco deste levantamento, a saber, a própria constituição, bem como as seguintes variáveis: direito ao trabalho, direito ao transporte, direito ao deficiente visual de ser acompanhado de cão guia, acessibilidade, direito a educação e direito a saúde. Fica nítido que todos os países/continentes abordados procuraram ao longo dos anos incluir as pessoas deficientes, porém não foram todos os que desenvolveram tantas leis quanto o Brasil para atingir tal finalidade.

Analisando o quadro 1, observa-se que as leis voltadas ao âmbito da saúde, educação e trabalho não foram constituídas por todos os países por meio de uma lei exclusiva ao indivíduo com deficiência, e sim por leis que visam à igualdade entre todos os cidadãos.

Não que seja ausente a preocupação por esses países em buscar dar atenção maior aos deficientes, em virtude de não ter leis específicas a esse público, pois a União Europeia, por exemplo, como se pode notar, determinou em 2003 o Ano Europeu para as Pessoas com Deficiência, além de muitas outras ações que tem adotado com a finalidade de tornar seus países mais acessíveis e, assim, tornar real a inclusão dessas pessoas.

Quadro 1 – Análise da legislação do Brasil com a internacional.

PAÍS	BRASIL	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	UNIÃO EUROPEIA	CANADÁ	AUSTRÁLIA
CONSTITUIÇÃO	1988- Constituição da República Federativa do Brasil.	1787- United States Constituion (Constituição dos Estados Unidos).	2004- Constitutional Treaty (Tratado Constitucional).	1982- Canadian Charter of Rights and Freedoms (Carta Canadense de Direitos e Liberdade).	1901- Australian Constitution (Constituição da Austrália).
LEIS ESPECÍFICAS	1989- Lei nº 7.853, específica as pessoas com deficiência.	1990-Americans with Disabilities Act- ADA- (Lei dos Deficientes dos Estados Unidos).	1999-Charter of Fundamental Rights of the European Union (Carta dos Direitos Fundamentais da EU).	1997- Canadian Human Rights Act (Lei dos Direitos Humanos Canadenses).	1992-Disability Discrimination Act- DDA.
DIRETO AO TRABALHO	Lei nº 8.213 Lei de Cotas para empresas com 100 ou mais funcionários.	Lei ADA-Subcapítulo I, emprego, Sec.12111 (Oportunidades iguais) / 2008- ADAAA, Título 1.	Charter of Fundamental Rights of the European Union - (Proibida a discriminação, respeitando a saúde, segurança e dignidade do trabalhador).	1995- Employment Equity Act (Lei de Igualdade no Emprego).	DDA, Divisão 1. (Discriminação no trabalho é proibida, deve, portanto existir igualdade de remuneração).
DIREITO AO TRANSPORTE	Lei nº 8.899/94 Lei do Passe Live.	Lei ADA-Parte B (Ações aplicáveis ao transporte público de modo a tornar acessível, evitando discriminação).	Charter of Fundamental Rights of the European Union- (Igualdade no acesso aos serviços e bens, o que inclui o transporte).	Constitution Act- (Garantir o acesso ao transporte, e remoção dos obstáculos nessa área).	DDA- (Veículos adaptados de modo a serem acessíveis).
DIREITO AO DEFICIENTE VISUAL DE SER ACOMPANHADO DE CÃO-GUIA	Lei nº 1111.126, 2005- Art. 1º (Direito de ser acompanhado pelo animal em estabelecimentos públicos ou não).	2010- ADA Título II e III (Direito a ser acompanhado por um animal de serviço, cães).	Constitutional Treaty- (O direito a igualdade, infere-se que deve permitir o livre acesso acompanhado pelo cão guia).	Constitution Act- (Direito de igualdade, não se opor a atividade e programa que tenha objetivo de melhorar as condições dos indivíduos desfavorecidos).	Disabilit Discrimination Act sec. 8 e 9 (Proibida discriminação Animal de assistência, cão guia ou outro).
ACESSIBILIDADE	Lei nº 10.098, 2000 (Normas gerais e critérios para promoção da acessibilidade).	Lei ADA-Subcapítulo II, serviços públicos, Sec.230 (Requisitos de acessibilidade).	European Accessibility Act- (Produzir bens e serviços acessíveis e promover um mercado de dispositivos de assistência).	Human Rights Act sec. 24 (Normas de acessibilidade).	DDA- (Locais acessíveis utilizados pelo público na sua entrada e interior, e todas as suas instalações).

(Continua)

Quadro 1 – Análise da legislação do Brasil com a internacional (Conclusão)

PAÍS	BRASIL	ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	UNIÃO EUROPEIA	CANADÁ	AUSTRÁLIA
DIREITO À EDUCAÇÃO	Lei nº 7.853, Art. 2, I- na área da educação (Inclusão no sistema educacional).	Lei ADA-Título42, cap. 126, Sec. 12101, sub.6-7 (Igualdade de oportunidades participação plena, o que inclui a área educacional).	Estratégia Europeia- (Educação inclusiva, igualdade de acesso a educação de qualidade)	Constitution Act- Legislação que respeite a Educação.	DDA- (Receber uma educação tendo o direito a estudar em qualquer instituição)
DIREITO À SAÚDE	Lei nº7.853, Art. 2, II- na área da saúde (Acesso aos estabelecimentos de saúde públicos e privados).	Lei ADA-Título 42 (Saúde pública e bem estar), cap.126- igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência.	Charter of Fundamental Rights of the European Union - (Igualdade de acesso aos serviços de saúde).	Constitution Act- Prestar os serviços públicos essenciais e com qualidade para todos.	DDA- (Illegal discriminar as pessoas com deficiência nos serviços sociais e atendimentos médicos)

Fonte: Elaborado pelas autoras

Aqui, no entanto, constatou-se que o Brasil, por exemplo, tem uma lei voltada apenas para atender as pessoas que são acompanhadas por cão-guia, e os Estados Unidos e a Austrália também abordam o livre acesso dessas pessoas em locais públicos ou não. Já o Canadá e a União Europeia mencionam que é ilegal barrar essas pessoas e impedi-las de estarem acompanhadas por esse animal em virtude das suas Constituições prezarem pela igualdade e irem contra as práticas que possam dificultar ainda mais a vida desses indivíduos.

Com relação ao item acessibilidade, constatou-se que todos os países não medem esforços para criar mecanismos legislativos que a promovam e estimulem os locais públicos ou não e seus respectivos equipamentos, a serem adequados às necessidades dos mais diferentes tipos de deficiências.

ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO E O SEU IMPACTO NO TURISMO

Em relação especificamente ao turismo acessível, constata-se que as leis voltadas para a inserção das pessoas deficientes no trabalho, na educação, com direito à saúde e transporte adequados às suas necessidades, permitem a inclusão dessas pessoas na sociedade e são imprescindíveis para que haja,

de fato, um turismo acessível. Entende-se que a inclusão por meio da educação é o primeiro passo, pois possibilita ao cidadão o direito e o acesso ao estudo, algo imprescindível para a sua formação e que possibilita posteriormente a sua inserção no mercado de trabalho. Constata-se que o trabalho/emprego, também adequado às suas necessidades, permite a formação de renda a esse indivíduo que, portanto, poderá usufruir o seu tempo livre por meio do turismo. Isso logicamente aliado ao transporte acessível e ao direito à saúde com qualidade.

Neste sentido, entende-se que a questão da inclusão social das pessoas com deficiência é fator fundamental no desenvolvimento do país, uma vez que devem ser garantidos, além dos direitos constitucionais, níveis mais elevados de qualidade de vida por meio de atividades de lazer e turismo, todos eles elementos dos direitos humanos e da cidadania (DUARTE *et al*, 2015).

Por meio do levantamento realizado, verificou-se que a legislação permite às pessoas com deficiência ter maior percepção dos seus direitos, e quando cobradas pela sociedade, isso favorece a inclusão. Portanto, é necessário que haja maior divulgação das leis e aumento da sua aplicabilidade, de modo que a informação seja facilmente compreendida

e não haja espaço também para interpretações equivocadas, até mesmo para que o turismo acessível venha a funcionar na prática de acordo com as exigências legais que vão de acordo com as limitações de cada pessoa.

Nesse contexto, estudo realizado em 2013 com 29 hotéis localizados em Brasília apontou que 20 estabelecimentos adaptaram suas instalações para atender à legislação, e não por visualizarem esse segmento como um grupo que deveria ser plenamente atendido. Do total de entrevistados, entretanto, apenas 16 apontaram que o fato de terem suas instalações adaptadas propiciou a procura pelos seus serviços. Embora tais estabelecimentos relatassem que divulgavam que seus serviços eram adaptados para as pessoas com deficiência, não havia na maioria detalhes de como isso era feito (DUARTE; BORDA, 2013).

Já no que se refere à aplicabilidade da lei referente à inserção da pessoa deficiente no mercado de trabalho voltado à empresa do setor turístico, estudo realizado em hotel localizado no Rio de Janeiro apontou que essa empresa vincula a imagem de ser socialmente responsável. Contudo, a pesquisa realizada demonstrou que o estabelecimento contrata profissionais com deficiência por obrigação legal e não por iniciativa própria ou responsabilidade social, como revelam seus discursos. Além disso, com relação à contratação de profissionais com deficiência, os resultados sugerem que há indícios de que a organização estudada se utiliza de meios para burlar a lei, haja vista que busca contratar funcionários com leve deficiência (ARAÚJO; CASTRO, 2013).

Tal estudo revela que o apelo responsável traz, em linhas gerais, uma imagem positiva a qualquer organização, ainda mais nos dias de hoje, em que há preocupação da sociedade com a inclusão. Entretanto, pensar da existência da legislação, a organização estudada, voltada ao setor hoteleiro, contrata pessoas com deficiência apenas para atender à lei e não se preocupa, de fato, com a inserção delas no mercado de trabalho, ou seja, com a sua inclusão.

Já quando se discute a empregabilidade em empresas voltadas ao setor e à questão gênero, um estudo realizado em 2015 no setor hoteleiro de Brasília apontou que mulheres deficientes que trabalhavam em hotéis da região aceitavam suas limitações físicas e não impunham barreiras para se inserir no mercado de trabalho. Entretanto, elas compreendiam que a pessoa deficiente tem maiores dificuldades para entrar e se consolidar no mercado de trabalho. A pesquisa revelou que no setor hoteleiro encontravam-se mais homens deficientes trabalhando do que mulheres. Essa pequena representatividade pode ser justificada também pela baixa aplicação da Lei de Cotas. Conforme relato de alguns gerentes, eles não aumentavam o seu quadro de funcionários justamente para não serem obrigados a contratar deficientes (DUARTE; CUNHA, 2015). Confirmando o estudo realizado por Araújo e Castro (2013), lamentavelmente, a pesquisa no setor hoteleiro confirmou que alguns hotéis só contratavam pessoas com deficiência porque a legislação forçava-os a isso (DUARTE; CUNHA, 2015).

Diferentemente, outro exemplo refere-se à cidade de Socorro – São Paulo, que se tornou referência mundial na aplicação de políticas públicas voltadas para a acessibilidade, transformando-a na cidade referência em turismo de aventura acessível. Em Socorro houve a mobilização de vários setores para tornar a cidade acessível para os vários tipos de deficiências, incluindo a deficiência visual com hotel adaptado para alojar o cão guia. A chave do sucesso do turismo acessível no Socorro foi a participação de todas as esferas da gestão do turismo, como membros federais, estaduais e municipais, organizações de comércio de turismo e empresários, posicionando o destino como um todo acessível (BORDA; DUARTE; SERPA, 2013).

Nesse contexto, Devile, Jesus e Cruz (2011) consideram que o desenvolvimento de destinos turísticos acessíveis passa em grande medida pela mobilização dos atores locais, do turismo e de outros setores, de modo que possa promover uma cultura de acessibilidade que se estenda aos diferentes serviços que compõem a oferta turística.

Nesse sentido, entende-se que é necessário o estudo das ações que impulsionem o desenvolvimento de políticas públicas de turismo integradas junto aos governos de todos os níveis e com a sociedade civil, a fim de garantir os direitos do segmento de pessoas com deficiência e combater todas as formas de discriminação. Isso possibilita o acesso aos equipamentos turísticos, buscando meios de inclusão desse segmento no processo de desenvolvimento do país. Todavia, somente as leis e normas de nada adiantam enquanto a sociedade não se sentir também responsável pela inclusão dos diferentes, melhoria da qualidade de vida e sentimento de pertencimento à comunidade (DUARTE *et al*, 2015).

O exemplo de Socorro - SP demonstra que a aplicação de políticas públicas voltadas à acessibilidade pode ser realizada e produzir frutos, mobilizando todos os seus atores. Constatou-se que em tal cidade nenhum estabelecimento recebe o alvará de funcionamento, se não atender plenamente à legislação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do levantamento, constatou-se que a legislação do Brasil apresentou grande progresso ao longo dos anos, principalmente no que se refere aos direitos das pessoas com deficiência. A Constituição brasileira, por sua vez, é completa no requisito de atender a todos na sociedade. Verifica-se que, além dela, foram criadas legislações específicas para atender às necessidades e contornar as dificuldades encontradas por essas pessoas, na medida em que novas discussões foram surgindo sobre acessibilidade e inclusão, e as leis foram se modificando para evitar as barreiras que pudessem impedi-las de gozar das mesmas oportunidades que outros cidadãos sem limitações.

De fato, o Brasil cresce significativamente perante outros países na garantia de direitos previstos por lei às pessoas com deficiência, conquistando posição privilegiada no que se refere à quantidade de leis criadas em função dessas pessoas nas mais distintas deficiências.

Observa-se, porém, que EUA, Austrália, União Europeia e Canadá têm mobilizado a inclusão dos deficientes por outros meios que vão além das leis, pois todos têm forte preocupação em tornar real a inclusão dessas pessoas pela mobilização de outras ações.

Entende-se que no turismo acessível isso não é diferente. Em outras palavras, constata-se em linhas gerais ampla legislação brasileira que versa sobre os direitos das pessoas com deficiência, mas que, de fato, não repercute na prática na sua inclusão social. Neste sentido, percebe-se que o turismo poderá satisfazer às necessidades das pessoas com deficiência quando de acordo com a legislação, porém a falta de orientações e de fiscalização que enfatizem as práticas necessárias para promoção desse turismo pode ocasionar ambientes despreparados para receber esse público. Como fator positivo, constata-se que os direitos, quando abordados pela lei, permitem a qualquer indivíduo poder gozar teoricamente desses meios sem que haja barreiras. Nesse contexto, para as empresas, o apelo de imagem voltado para a responsabilidade pode incentivar tais estabelecimentos a serem precursores do turismo e a investir em acessibilidade, no intuito de terem um diferencial no serviço ofertado de tal modo que haja a inclusão, de fato, dessas pessoas.

Por fim, enfatiza-se que a igualdade pode começar pelas leis vigentes do país que facilitam essa condição; porém, sem a sua prática, os direitos permanecem no papel. Portanto, a acessibilidade e a inclusão se encontrarão distantes das pessoas com deficiência, que lutam por uma vida em que suas limitações não sejam impedimento para o convívio pleno em sociedade.

REFERÊNCIAS

- AMERICANS WITH DISABILITIES ACT-ADA.GOV. *Information and Technical Assistance on the Americans with Disabilities Act*. Disponível em <http://www.ada.gov/2010_regs.htm> Acesso em: 21 out. 2015.
- ARAÚJO, M. P. F.; CASTRO, C. L. C. Políticas de gestão de pessoas destinadas aos profissionais com deficiência: um estudo em uma organização hoteleira da cidade do Rio de Janeiro. *Revista Turismo Visão e Ação*, v. 15, n. 2, p. 262-278, 2013.
- AUSTRÁLIA. *Disability Services Act.*, 1986. Disponível em: <http://www.austlii.edu.au/au/legis/cth/consol_act/dsa1986213/>. Acesso em: 24 maio 2016.
- AUSTRÁLIA for all, 2015. Disponível em: <<http://www.australiaforall.com/>>. Acesso em: 2 de set. 2015.
- AUSTRÁLIA. Australian Constitution, 1901 Disponível em: <http://www.aph.gov.au/About_Parliament/Senate/Powers_practice_n_procedures/-/link.aspx?id=956BE242B820434A995B1C05A812D5E1&z=z>. Acesso em: 24 maio 2016.
- AUSTRALIAN HUMAN RIGHTS COMMISSION. *A brief guide to the Disability Discrimination Act*. Disponível em: <<https://www.humanrights.gov.au>>. Acesso em: 21 out. 2015.
- BORDA, G. Z.; DUARTE, D. C.; SERPA, A. B. Tourism for all: accessibility and social inclusion in Brazil – the case of Socorro (São Paulo State) tourism destination. *Revista Cenário*, v.1, p.30 - 44, 2013.
- BRASIL. *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência*: Estatuto da Pessoa com Deficiência. Nº 13.146, de 6 de Julho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm> Acesso em: 21 out. 2015.
- CANADA. Canadian disability savings act, 2007. Disponível em: <<http://laws-lois.justice.gc.ca/eng/acts/C-3.5/page-1.html>>. Acesso em: 21 out. 2015
- CAPE TOWN TOURISM. *Responsible Tourism in Cape Town*. South Africa, 2002.
- DARCY, S.; BUHALIS, D. Introduction: From Disabled Tourists to Accessible Tourism. In: _____. _____. *Accessible Tourism: concepts and issues*. Bristol: Channel View Publications, 2011.
- DEPARTAMENTO DE ESTADO DOS EUA BUREAU DE PROGRAMAS DE INFORMAÇÕES INTERNACIONAIS. *Lei dos Americanos Portadores de Deficiência*: igualdade de acesso e oportunidades, de junho de 2012. Disponível em: <http://photos.state.gov/libraries/amgov/133183/portuguese/P_AmericansDisabilitiesAct_Port.pdf>. Acesso em: 22 fev. 2016.
- DEVILE, E. L.; JESUS, F.; CRUZ, A. I. O desenvolvimento do turismo acessível na Lousã: perspectivas dos agentes locais do sector do turismo. In: BOOK OF PROCEEDINGS- INTERNACIONAL CONFERENCE ON TOURISM & MANAGEMENT STUDIES, 1., 2011, Algarve, Portugal. *Anais...* Algarve, Portugal, 2011.
- DUARTE, D. C.; BORDA, G. Z. Acessibilidade e sustentabilidade: a experiência da hotelaria de Brasília. *Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo*, São Paulo, v.7, n. 3, p. 365-383, 2013.
- _____. et al. Turismo acessível no Brasil: um estudo exploratório sobre as políticas públicas e o processo de inclusão das pessoas com deficiência. *Revista Brasileira de Pesquisa em Turismo*, v.9, p.537- 553, 2015.
- _____. CUNHA, P. D. Mercado de Trabalho e Mulheres Deficientes: um estudo exploratório sobre a empregabilidade no setor hoteleiro de Brasília – DF. *Revista Cenário*, Brasília, v.3, n.5, p. 71-85, 2015.
- DUCH, T. C.; MELO, I. P. C. *Turismo acessível*: um estudo de caso do turismo de aventura especial na cidade de Socorro-SP. São Paulo, 2015. Disponível em: <<https://www.researchgate.net/publication/276906454>>. Acesso em: 01 set. 2015.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. United States Constitution (1787). *Political database of the Americas*, 2005. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/USA/usa1787.html>>. Acesso em: 24 maio. 2015.
- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Departamento de Justiça. *Normas ADA para Design Acessível*, 15 de Setembro de 2010. Disponível em <<http://www.ada.gov/regs2010/2010ADASTandards/2010ADASTandards.htm>>. Acesso em: 24 jan. 2016.
- EUROPEAN network for accessible tourism- ENAT. Disponível em <<http://www.accessibletourism.org>> Acesso em: 21 out. 2015.
- EUR-LEX. Europa. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu>>. Acesso em: 24 jan. 2016
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2010*: resultados preliminares da amostra. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/resultados_preliminares_amostra/default_resultados_preliminares_amostra.shtm>. Acesso em: 21 out. 2015.
- KRAATZ, S. A luta contra a pobreza, a exclusão social e a discriminação. *Parlamento Europeu ao seu serviço*, 2015. Disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/atyourservice/pt/displayFtu.html?ftuid=FTU_5.10.9.html>. Acesso em: 23 jan. 2016.
- MENDES, D. F. R. O Turismo acessível em Portugal: modelos e estratégias de intervenção. In: ABRANJA, Nuno et al. (Org.). *Turismo Acessível: estudos e experiências*. Portugal: Edições Pedagogo, 2010.
- MENESES, R. D. B.; REIS, A. M. M. G. Responsabilidade em Kant e em Lévinas: entre os conceitos e os fundamentos. *Ágora Filosófica*, n.2, p. 103-126, 2009.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA. *Legislação*: confira as normas constitucionais, leis federais e decretos que regem os direitos da pessoa com deficiência. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/pessoa-com-deficiencia/legislacao>>>. Acesso em: 23 jan. 2016.

MNISTÉRIO DO TURISMO (MTur). *Mais Turismo Mais Desenvolvimento: Indicadores*. 2013. Disponível em: <<http://www.turismo.gov.br/publicacoes/item/80-mais-turismo-mais-desenvolvimento-indicadores.html>>. Acesso em: 2 set. 2015.

MOURA, A. F. A.; KASTENHOLZ, E. O potencial do turismo acessível como estratégia de desenvolvimento das áreas rurais. In: ABRANJA, Nuno et al. (Org.). *Turismo Acessível: estudos e experiências*. Portugal: Edições Pedagogo, 2010.

PÁDUA, E. M. M. *Metodologia da pesquisa: abordagem teórico-prática*. 13. ed. São Paulo: Editora Papyrus, 2007.

PEIXOTO, N.; NEUMANN, P. Factores de sucesso e propostas de acções para implementar o turismo para todos: relevância económico-social. In: COSTA, C.; MALTA, P. A.; SILVA, J. A. (Org.). *Revista Turismo & Desenvolvimento*, n.11, p.147-154, 2009.

RAMPAZZO, L. *Metodologia científica: para alunos dos cursos de graduação e pós-graduação*. 3. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

SELLARÉS, M. A. CRIADO, M. del C. A. SÁNCHEZ-FERNÁNDEZ, M. D. Las catedrales: ¿recursos preparados para un turismo accesible? Estudio de los casos de Palma de Mallorca y Barcelona. *Revista Cenário*, v.3, n.4, p. 09-22, 2015

SILVA, C. A. O.; BARROSO, E. P. Cultura e Patrimônio: fatores de desenvolvimento turístico em Luziânia- GO. *Revista Cenário*, v.3, n.4, p. 85-102, 2015.

THE EUROPEAN UNION CONSTITUTION. Disponível em: <http://www.unizar.es/euroconstitucion/Treaties/Treaty_Const.htm>. Acesso em: 24 maio 2016.

VIEIRA, M. M. F.; ZOUAI, D. M. (Org.). *Pesquisa qualitativa em administração: teoria e prática*. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora FG, 2006.